



OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(SOMENTE ESTA FACE)
CNPJ 00.473.785/0001-10

06 JAN 2010

José Carvalho Freitas - Tóquio - Tóquio
José Ariamaki de Silva - 2º Substituto
Fabiano Fratielli - 2º Substituto
ESCRITORES AUTORIZADOS
Carlos Marinho da Alencar - Margarita Divina Guimarães
Deusdeto do Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Mota
Antonio Edilaine de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00083555

1 Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Botânica do Brasil - SBB,
2 realizada em Natal, Rio Grande do Norte, no dia cinco de agosto de dois mil e oito,
3 durante o 59º Congresso Nacional de Botânica. Às dezoito horas, no Auditório Jacarandá
4 II, do Praiamar Natal Hotel & Convention, em primeira convocação, o Presidente da
5 Sociedade Botânica do Brasil (SBB), Paulo Günter Windisch, leu o texto do Edital de
6 Convocação para a Assembléia Geral Extraordinária, publicado no Diário Oficial da União,
7 no dia dezessete de junho de dois mil e oito, divulgado na página eletrônica da SBB e
8 encaminhado aos associados, via mala direta. Não havendo quorum legal, o início da
9 Assembléia Geral Extraordinária se deu às dezoito horas e trinta minutos, em segunda
10 convocação, com nova leitura do Edital de Convocação, com a presença de sessenta e três
11 associados quites. A Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Botânica do Brasil foi
12 convocada para deliberar exclusivamente sobre a proposta de criação de nova categoria de
13 associados para incluir os estudantes de pós-graduação e conseqüentes alterações estatutárias,
14 caso a proposta seja aprovada. Compôs a mesa diretiva, além do Presidente, a Primeira
15 Secretária Silvia Teresinha Sfoggia Miotto. O Presidente da SBB, dando início aos trabalhos,
16 esclareceu que a convocação para esta assembléia foi deliberada na Assembléia Geral
17 Ordinária, realizada durante o 58º Congresso Nacional de Botânica, em São Paulo/SP, em
18 2007. Esclareceu ainda que, caso a proposta seja aprovada, haverá necessidade de adequação
19 do Estatuto. O Presidente colocou a proposta em discussão solicitando a manifestação de três
20 associados a favor da proposta e três contra. Após discussão da proposta, o Presidente colocou
21 a mesma em votação. Nesta momento, havia cinquenta e quatro associados em condições
22 estatutárias de votar. A proposta recebeu trinta e sete votos a favor, onze votos contra, seis
23 votos em branco, não tendo havido nenhuma abstenção e foi aprovada. Após isto, o Presidente
24 apresentou as alterações necessárias no Estatuto, para adequá-lo à resolução da Assembléia.
25 As alterações do texto do Estatuto foram discutidas e aprovadas por unanimidade. Outrossim,
26 nos termos do Artigo 28º do Estatuto vigente, ficou aprovada a lavratura imediata da Ata para
27 ser apreciada antes de ser dissolvida a presente Assembléia. Foram aprovados a lavratura e o
28 texto da Ata, por unanimidade. O Presidente declarou aprovado o texto do Estatuto, que segue
29 abaixo.

SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

35 Art. 1º - A Sociedade Botânica do Brasil (SBB) é uma associação civil sem fins lucrativos,
36 fundada em 9 de janeiro de 1950, na cidade do Rio de Janeiro, registrada no Cartório de
37 Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, sob nº de ordem 1378, no livro nº A.1,
38 em 27 de junho de 1950, reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Ministério da
39 Justiça, sob a Portaria nº 42, de 19 de janeiro de 1990.

40 Art. 2º - A SBB tem sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, onde registrará o presente
41 Estatuto, localizada à SCLN 307, Bloco B, Sala 218, Asa Norte.

TABELIONATO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS

FRANCISCA DE ASSIS ALVES BRASIL

ESCREVENTE

Código verificador: [HWSHWOOL] - R\$ 1,25

AUTENTICADA



DECRETO DE NOTAS E PROTESTO
DIFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ESTA COPIA
de com o art. 7º V. da Lei 8.935, de 14.12.94
denuncia esta fotocópia, que é reprodução fiel do original

06 JAN 2010

SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL
CNPJ 00.473.785/0001-10 1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00083555

José Carvalho Freitas Elvino - Substituto
José Ariemaldi da Silva - Substituto
Felício Fritkall - Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Margarina Divina Guimarães
Norma Mônica Silva Mota
Lucimur dos Santos Lira

Art. 3º - A SBB é uma Associação Científica, Cultural e Educacional, e tem por finalidade desenvolver a Botânica e ciências correlatas, visando à ampliação do conhecimento sobre a flora brasileira, o incentivo à formação de recursos humanos em Botânica, bem como fornecer subsídios, dados e parâmetros para a tomada de decisões e políticas de meio-ambiente que envolva os diferentes ecossistemas do País e sua cobertura vegetal, mediante:

- intercâmbio permanente com estudiosos da Botânica e ciências afins e com entidades e empresas interessadas no desenvolvimento da Botânica;
- apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão e ao estudo da Botânica;
- organização de um banco de informações no seu campo de atuação;
- promoção de reuniões científicas e técnicas de pesquisadores, professores e dirigentes de entidades e órgãos ligados à Botânica e ciências afins;
- promoção de encontros, seminários, simpósios e de um Congresso Nacional a cada ano;
- edição e divulgação de trabalhos especializados em Botânica, sendo a *Acta Botanica Brasílica* o periódico oficial da Sociedade Botânica do Brasil.

Parágrafo Único - Para atingir seus objetivos sociais a Diretoria poderá criar, manter ou extinguir Departamentos, Coordenadorias, Grupos de Trabalho ou Comissões Específicas, bem como designar seus responsáveis, ressalvados aqueles constituídos em Assembléia.

Art. 4º - A SBB tem duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social, Direitos, Obrigações e Penalidades

Art. 5º - São 7 (sete) as categorias de associados da SBB, a saber:

- Fundador: aquele que tenha assinado a Ata da Fundação da SBB, ou que tenha sido admitido como associado dentro do prazo de seis meses, a contar da data da fundação;
- Efetivo: todo profissional da área de Botânica, que atue nos campos da pesquisa, ensino, extensão e administração em Ciência e Tecnologia, na esfera pública ou privada, e toda pessoa interessada no desenvolvimento da Botânica, admitidos nos termos do Artigo 6º;
- Remido: aquele associado que contribuiu de uma só vez, com a importância mínima equivalente a 50 (cinquenta) vezes a anuidade vigente na ocasião do pagamento. Categoria em extinção, mantendo-se os associados já existentes, por direito adquirido;
- Institucional: organizações públicas ou privadas (pessoa jurídica), que tenham interesse na Botânica, admitidas nos termos do Artigo 6º;
- Benemérito: a pessoa física ou jurídica que, por ter prestado relevantes serviços à SBB, tenha sua admissão proposta por pelo menos 50 associados em condições estatutárias de votar, ou pela Diretoria, ou pelo Conselho Superior e aprovada pela Assembléia Geral, ficando isento de pagamento da anuidade;
- Estudante de pós-graduação: os alunos matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu*, sem vínculo empregatício, admitidos nos termos do Artigo 6º.
- Estudante de graduação: os alunos matriculados em curso superior de graduação, admitidos nos termos do Artigo 6º.

§ 1º - Cada associado Institucional será representado por uma pessoa por ele oficialmente indicada e terá direito a um único voto nas eleições da SBB.

§ 2º - Os associados Estudantes de graduação e Estudantes de pós-graduação passarão à categoria de Efetivo, no exercício seguinte à data de conclusão do curso de pós-graduação.

Código verificador: [WGff99nm] - R\$ 1,25

AUTENTICADA



CNPJ 00.473.785/0001-10

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00083555

- 85 Art. 6º - As admissões de associados Efetivos, Institucionais, Estudantes de pós-graduação e
86 Estudantes de graduação serão feitas mediante proposta de 2 (dois) associados Efetivos, em
87 condições estatutárias de votar, e mediante aprovação pela Diretoria.
- 88 § 1º - No ato da admissão, o associado pagará a anuidade de sua categoria.
- 89 § 2º - Para a admissão nas duas categorias de Estudante, exige-se cópia de atestado de
90 matrícula.
- 91 § 3º - No caso do Estudante de pós-graduação, exige-se declaração de inexistência de vínculo
92 empregatício.
- 93 Art. 7º - O valor da anuidade será estabelecido pela Diretoria no mês de dezembro e terá
94 vigência a partir de 1º de janeiro.
- 95 § 1º - A anuidade será reajustada sempre que necessário, a critério da Diretoria, com base nos
96 índices de inflação;
- 97 § 2º - A anuidade a ser paga pelo associado Estudante de graduação corresponderá a 50% da
98 que couber ao associado Efetivo, mediante comprovação de matrícula, que deverá ser
99 apresentada a cada ano, quando do pagamento da anuidade;
- 100 § 3º - A anuidade a ser paga pelo associado Estudante de pós-graduação corresponderá a 75%
101 da que couber ao associado Efetivo, mediante comprovação de matrícula, que deverá ser
102 apresentada a cada ano, quando do pagamento da anuidade;
- 103 § 4º - A anuidade a ser paga pelo associado Institucional corresponderá ao triplo da que
104 couber ao associado Efetivo;
- 105 § 5º - O pagamento das anuidades atrasadas será feito com base no valor da anuidade vigente
106 na data da quitação, não sendo permitidos descontos.
- 107 Art. 8º - São direitos dos associados, quando quites com a Tesouraria e em situação regular
108 com a SBB:
- 109 a) propor novos associados;
- 110 b) participar e apresentar trabalhos nos Congressos, após pagamento de taxa de inscrição, com
111 desconto;
- 112 c) participar das assembleias, discutir, votar e ser votado;
- 113 d) requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, em conformidade com o artigo 25;
- 114 e) receber as publicações ordinárias da SBB, a partir da data de sua admissão;
- 115 f) gozar de outras prerrogativas explícita ou implicitamente previstas neste Estatuto e no
116 Regimento da SBB.
- 117 Parágrafo Único - Aos associados Estudantes de pós-graduação e de graduação cabem todos
118 os direitos enunciados nesse artigo, exceto votar, ser votado e propor novos associados.
- 119 Art. 9º - São deveres dos associados:
- 120 a) cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento da SBB, assim como as
121 deliberações da Diretoria e as do Conselho Superior;
- 122 b) manter em dia o pagamento das contribuições devidas à Tesouraria da SBB;
- 123 c) participar das Assembleias Gerais;
- 124 d) zelar pelo bom nome da SBB;
- 125 e) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos ou funções para os quais for eleito ou
126 designado;
- 127 f) prestigiar as iniciativas da SBB;

TABELIONATO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL a min. apresentada
FEIRA DE SANTANA - BA, 13 de agosto de 2010
FRANCISCO DE ASSIS ALVES BRASIL
ESCREVENTE
Codigo verificador: [SZAXjKyH] - R\$ 1,25

AUTENTICADA



SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL

CNPJ 00.473.785/0001-10 1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00083555

- 128 g) cooperar, na medida do possível, para o desenvolvimento da SBB.
129 Art. 10 - São passíveis de desligamento do quadro social, por ato do Presidente da SBB, com
130 recurso para o Conselho Superior, os associados que:
131 a) desrespeitarem os preceitos deste Estatuto;
132 b) estiverem em atraso em três anuidades;
133 c) tenham cometido falta grave e/ou lesiva a SBB.

CAPÍTULO III Da Administração

- 134 Art. 11 - São órgãos da administração da SBB:
135
136 a) Diretoria
137 b) Conselho Superior
138 c) Assembléia Geral

Seção I

Da Diretoria

- 142 Art. 12 - A Diretoria da SBB, órgão de coordenação e execução, compõe-se de nove
143 membros:
144 - um Presidente
145 - um Primeiro e um Segundo Vice-Presidentes
146 - um Secretário Geral e um Adjunto
147 - um Primeiro e um Segundo Secretários
148 - um Primeiro e um Segundo Tesoureiros
149 § 1º - A eleição da Diretoria dar-se-á por voto secreto e universal, por correspondência, sendo
150 as chapas apresentadas previamente em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 4
151 (quatro) anos, não sendo permitida a reeleição do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente,
152 para as mesmas funções, no período imediatamente subsequente;
153 § 2º - Por ocasião do processo eleitoral, as chapas candidatas deverão apresentar os
154 respectivos programas com as propostas de trabalho;
155 § 3º - Todos os membros da Diretoria deverão ser associados da SBB há pelo menos 5 (cinco)
156 anos.

- 157
158 Art. 13 - Compete ao Presidente representar a SBB em todas as instâncias, presidir as reuniões
159 da Diretoria e as Assembléias, assim como:
160 a) dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações do Conselho
161 Superior e das Assembléias;
162 b) elaborar e apresentar ao Conselho Superior, anualmente, relatório de suas atividades e
163 prestação de contas do ano findo, além de plano de atividades e previsão orçamentária para o
164 ano seguinte;
165 c) admitir associados de qualquer categoria, nos termos do Artigo 6º;
166 d) promover e manter a periodicidade da publicação da *Acta Botanica Brasilica*, do Jornal da
167 SBB e de outros trabalhos de interesse botânico, estabelecendo o preço de venda, quando for
168 o caso, e fazer a constante atualização da página eletrônica da SBB;
169 e) baixar o Regimento da SBB, após aprovação pelo Conselho Superior.

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(SOMENTE ESTA FACE)

De acordo com o art. 7º V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original

Brasília DF

06 JAN 2010

João Corrêa Freitas Sobrinho - Tabelião
José Artur de Sá - 1º Substituto
Fátima Fátima - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alencar - Margarida Divina Guimarães
Deusdeto de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Neta
Márcia Estelene de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima

AUTENTICADA

Código verificador: [IKUIbKs] - R\$ 1,25



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(SOMENTE ESTA FACE)
de acordo com o art. 7º V, da Lei 8.035, de 12/11/1994
e esta fotocópia, que é reprodução fiel do original

06 JAN 2010

SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL

CNPJ 00.473.785/0001-10 1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00083555

José Carvalho Fróes - Tabelião
José Arismaldo da Silva - 1º Substituto
Fabiano Fróes - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alencar - Margilda Divina Guimarães
Daudete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Mota
Márcia Edith de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima

- 170 f) promover reunião da Diretoria com o Conselho Superior, durante a realização do Congresso
171 Nacional de Botânica;
172 g) promover ou incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, simpósios,
173 congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar o estudo da Botânica;
174 h) estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
175 i) nomear, manter ou destituir auxiliares, comissões e grupos de trabalho para fins específicos
176 de interesse da SBB, ressalvados aqueles constituídos em Assembléias;
177 j) colaborar com as Diretorias Regionais, na realização de reuniões/encontros regionais,
178 inclusive, quando possível, com repasse de recursos;
179 l) promover a integração entre as Diretorias Regionais da SBB;
180 m) prover recursos para funcionamento da Secretaria Geral;
181 n) estabelecer relações com outras entidades afins, tanto nacionais quanto estrangeiras;
182 o) encaminhar as moções aprovadas em Assembléia Geral;
183 p) colaborar com as comissões organizadoras, na realização dos Congressos Nacionais,
184 inclusive, quando possível, com repasse de recursos;
185 q) exercer outras atividades inerentes a seu cargo, explícita ou implicitamente contidas neste
186 Estatuto ou no Regimento da SBB.
187 § 1º - Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a
188 Sociedade serão assinados necessariamente por dois membros:
189 a) pelo Presidente e um dos Vice-Presidentes;
190 b) pelo Presidente ou um dos Vice-Presidentes (quando em exercício da Presidência) e um
191 dos Tesoureiros;
192 c) por procuradores constituídos pela associação.
193 § 2º - Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a
194 realização de Congressos e outros eventos serão assinados por dois dos procuradores
195 constituídos pelo Presidente ou por um dos Vice-Presidentes da Sociedade.
196 Art. 14 - As responsabilidades do Presidente, quanto ao cumprimento das obrigações
197 assumidas pela SBB durante os anos de sua gestão, somente cessarão quando o Conselho
198 Superior aprovar os seus relatórios e a Assembléia Geral, a sua prestação de contas, dando-lhe
199 total quitação.
200 Art. 15 - Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nos seus impedimentos e
201 auxiliá-lo, desempenhando atribuições que lhes forem por esse atribuídas.
202 Parágrafo Único - O Segundo Vice-Presidente exercerá a função de Editor Chefe da *Acta*
203 *Botânica Brasileira*.
204 Art. 16 - Compete ao Secretário Geral ou ao seu suplente, nos impedimentos do titular, dirigir
205 a Secretaria Geral, sediada em Brasília, representando a Diretoria quando necessário, sendo
206 procurador da Sociedade na capital da República.
207 § 1º - A Secretaria Geral terá função de sediar a SBB, manter fichários, arquivos e
208 documentos, dar andamento à correspondência a ela endereçada, sempre em estreito contato
209 com a Diretoria da SBB.
210 § 2º - A Secretaria Geral receberá fundos para seu funcionamento, através da Diretoria.

TABELIONATO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Confere com o original a mim apresentado
PELO DE S. MARIA EM, 13 de agosto de 2010
FRANCISCO DE ASSIS ALVES BRASIL
ESCREVENTE
Codigo verificador: [v9g6r6HF] - R\$ 1,25

AUTENTICADA



211 Art. 17 - Compete ao Primeiro Secretário secretariar as Reuniões da Diretoria e das
212 Assembléias Gerais, assim como manter em dia os serviços de secretaria e arquivo, dando
213 cumprimento às determinações do Presidente.

214 Art. 18 - Compete ao Segundo Secretário colaborar com o Primeiro Secretário e substituí-lo
215 em seus impedimentos.

216 Art. 19 - Compete ao Primeiro Tesoureiro manter em dia o serviço de Tesouraria, dando
217 cumprimento às determinações do Presidente.

218 Art. 20 - Compete ao Segundo Tesoureiro colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo
219 em seus impedimentos.

Seção II

Do Conselho Superior

222 Art. 21 - O Conselho Superior, órgão deliberativo de funções fiscais e de aconselhamento da
223 Diretoria, será composto por 5 (cinco) membros, representando as diferentes Regiões do País.

224 § 1º - Os candidatos a conselheiros serão indicados em Assembléia Geral Ordinária, dentre os
225 associados em condições estatutárias de votar, e que sejam associados da SBB há pelo menos
226 5 (cinco) anos. A eleição será feita por correspondência, através de voto secreto e universal;

227 § 2º - O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, não podendo haver reeleição, com
228 renovação bienal de 2 (dois) ou 3 (três) de seus membros, quando pertinente;

229 § 3º - Deverão ser eleitos 5 (cinco) suplentes, para igual período;

230 § 4º - O Conselho Superior elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-
231 Presidente, com mandato de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução subsequente;

232 § 5º - O Conselho Superior reunir-se-á pelo menos uma vez por ano;

233 § 6º - O Conselho Superior deliberará com a presença mínima de 3 (três) membros;

234 § 7º - Na falta ou impedimento de qualquer membro do Conselho, será convocado, pelo
235 Presidente da SBB, o suplente para substituí-lo e, na impossibilidade deste, outro indicado
236 pelo Conselho;

237 § 8º - No caso de vacância do cargo de qualquer Conselheiro o suplente terminará o seu
238 mandato;

239 § 9º - Não poderão se candidatar ao Conselho Superior membros da Diretoria Nacional ou
240 Regional;

241 § 10º - Das decisões do Conselho Superior poderá haver recursos para a Assembléia Geral.

242 Art. 22 - Compete ao Conselho Superior:

243 a) decidir sobre a aprovação de planos gerais, orçamentos e relatórios, podendo inclusive
244 determinar a realização de auditoria;

245 b) decidir sobre doações e legados que possam acarretar ônus ou encargos para a SBB;

246 c) decidir sobre a criação das Diretorias Regionais;

247 d) colaborar com as Diretorias Regionais;

248 e) discutir e propor ações a serem implementadas pela SBB e atuar na concretização dos
249 objetivos propostos;

250 f) representar a SBB em eventos e Comissões por delegação da Presidência da SBB;

251 g) deliberar sobre aquisição, venda ou alienação de bens imóveis;

252 h) aprovar o Regimento da SBB, após exame de projeto encaminhado pelo Presidente da

253 Sociedade;

TABELA DE NOTAS E PROTESTO

Conferido com o original a mim apresentado

FEIRA DE SANTANA - Ba, 13 de agosto de 2010

FRANCISCO DE ASSIS ALVES BRASIL

ESCREVENTE

Código verificador: [Dwyukxra] - R\$ 1,25

AUTENTICADA



2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(SOMENTE ESTA FACE)
de acordo com o art. 7º V do Estatuto da Sociedade Botânica do Brasil, que é reprodução autêntica desta fotocópia.

SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL

CNPJ 00.473.785/0001-10 1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00083555

06 JAN 2010

Jose Cavalcanti Freitas - Governador - Brasília
Jose Arnaldo da Silva - 1º Substituto
Fátima Proença - 2º Substituto
ESCRITORES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alencar - Marquês Oliveira Guimarães
Presidente do Foro Alencar - Norma Moreira Silva Mota
Instituto de M. Andrade - Luciano dos Santos Lima

- 254 i) decidir sobre a filiação a SBB, a outras associações de objetivos comuns, ou desta
255 Associação com quaisquer de suas congêneres;
256 j) decidir sobre os casos que envolvam suspensão de atividades ou dissolução de qualquer
257 Comissão ou Diretoria Regional;
258 l) dar conhecimento à Assembléia Geral Ordinária, dos atos do Conselho Superior, dos itens
259 principais dos relatórios, orçamentos, e planos da Diretoria da SBB, de suas Diretorias
260 Regionais e dos Congressos Nacionais;
261 m) decidir sobre os assuntos de sua competência, explícita ou implicitamente contidos neste
262 Estatuto ou no Regimento da SBB.

Seção III

Das Assembléias Gerais

265 Art. 23 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da SBB, sendo seu
266 funcionamento disciplinado pelo presente Estatuto e, complementarmente, pelo Regimento da
267 Associação.

268 Art. 24 - Durante a realização do Congresso Nacional de Botânica, haverá uma Assembléia
269 Geral Ordinária, na qual deverão ser tratados, pelo menos, os seguintes assuntos:

- 270 a) indicação do local do Congresso, que se realizará 2 (dois) anos depois, e a indicação do
271 Presidente e Vice-Presidente deste;
272 b) indicação de chapas, quando for o caso, para a Diretoria da SBB;
273 c) indicação de nomes para o Conselho Superior e seus suplentes;
274 d) eleição dos Editores de Área da *Acta Botanica Brasilica*, quando for o caso;
275 e) homologação ou não de atos do Conselho Superior;
276 f) aprovação das contas da diretoria da SBB;
277 g) outros assuntos da ordem do dia.

278 Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Ordinárias funcionarão, preferencialmente, no 4º
279 (quarto) dia do Congresso, com qualquer número de associados, em condições estatutárias de
280 votar, devendo constar, no programa do Congresso, a data, o local e a hora de sua realização.

281 Art. 25 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo na forma
282 deste Estatuto, pelo Presidente da SBB: a) por iniciativa própria; b) por iniciativa da maioria
283 absoluta dos membros do Conselho Superior; c) por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um
284 quinto) dos associados em condições estatutárias de votar; e d) por determinação da
285 Assembléia Geral Ordinária.

286 § 1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por edital publicado no Diário
287 Oficial da União e por comunicado escrito, a cada associado, com antecedência mínima de 45
288 (quarenta e cinco) dias da data de sua realização.

289 § 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias funcionarão, em primeira convocação, com a
290 maioria absoluta de associados em condições estatutárias de votar e, em segunda convocação,
291 meia hora depois, com qualquer número de associados nas mesmas condições.

292 § 3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão deliberar unicamente sobre assuntos
293 específicos e claramente mencionados na convocação.

294 Art. 26 - Compete, privativamente, à Assembléia Geral Extraordinária destituir a diretoria da
295 SBB e alterar o seu Estatuto.

TABELIONATO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS

Confere com o original a mim apresentado

FRANCISCO DE ASSIS ALVES BRASIL

ESCREVENTE

Código verificador: [0s6XPPNV] - R\$ 1,25

AUTENTICADA



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(SOMENTE ESTA FACE)

06 JAN 2018

SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL

CNPJ 00.473.785/0001-10

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00083555

Jose Carvalho Freitas Sacramento - Exatidão
Jose Artemaldo da Silva - Tati Suassane
Fabiano Frattini - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvarado - Margerle Dives Guimaraes
Daumato de Faria Albernaz - Norma Monica Sato
Marcio Edmundo de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lygia

296 Parágrafo Único - Para destituir os seus diretores e alterar o seu Estatuto, será exigido o voto
297 acorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tal fim.
298 Art. 27 - As deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias serão tomadas por maioria
299 dos associados presentes, não sendo permitido o voto por procuração.
300 Art. 28 - A Ata da sessão de qualquer Assembléia Geral será discutida e votada na primeira
301 Assembléia subsequente, salvo quando for determinada sua lavratura imediata, para que seja
302 apreciada antes de dissolvida a Assembléia a que se refere.

CAPÍTULO IV

Dos Congressos

305 Art. 29 - A SBB realizará um Congresso Nacional de Botânica, a cada ano, em local e data
306 previamente designados em Assembléia Geral Ordinária.

307 Art. 30 - A realização de cada Congresso Nacional de Botânica será responsabilidade do seu
308 Presidente e Vice-Presidente, indicados, com 2 (dois) anos de antecedência, pela Assembléia
309 Geral Ordinária.

310 § 1º - O Presidente do Congresso, juntamente com um outro Membro da Comissão
311 Organizadora, poderão assinar papéis e documentos que envolvam responsabilidades
312 financeiras, em nome da SBB, única e exclusivamente relacionados às atividades de
313 realização do Congresso, desde que indicados como procuradores, nos termos do § 2º do
314 Artigo 13.

315 § 2º - O Presidente escolherá os demais membros da Diretoria do Congresso, para auxiliá-lo e
316 formar tantas comissões quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos do
317 Congresso.

318 § 3º - O Presidente da SBB não poderá acumular a função de Presidente do Congresso.

319 Art. 31 - Compete ao Presidente do Congresso Nacional de Botânica promover todos os atos
320 necessários para cumprimento do disposto nos Artigos 29 e 30 deste Estatuto.

321 § 1º - O Presidente do Congresso deverá encaminhar ao Conselho Superior, pelo Presidente
322 da SBB, relatório final e prestação de contas do Congresso, acompanhados de documentos de
323 comprovação, até seis meses após o término do evento.

324 § 2º - Somente cessará a responsabilidade do Presidente de um determinado Congresso
325 quando o Conselho Superior aprovar sua prestação de contas.

326 § 3º - O Presidente do Congresso que não cumprir o estabelecido nos § 1º e 2º deste Artigo,
327 ficará inelegível para qualquer cargo representativo da SBB, enquanto perdurar a pendência.

CAPÍTULO V

Do Prêmio Verde

330 Art. 32 - A SBB concederá, durante o Congresso Nacional de Botânica, o Prêmio Verde, a ser
331 outorgado ao melhor trabalho científico apresentado por estudante de graduação, uma vez
332 cumprido o disposto em seu regulamento específico.

333 Parágrafo Único: A critério da Comissão Julgadora poderão ser concedidas Menções
334 Honrosas aos 2º e 3º melhores trabalhos.

CAPÍTULO VI TABELIONATO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS

Da Medalha de Mérito em Botânica - Graziela Maciel Barroso

337 Art. 33 - A SBB poderá conceder, durante o Congresso Nacional de Botânica, uma Medalha
338 de Mérito em Botânica, denominada Graziela Maciel Barroso, a um pesquisador indicado por

Código verificador: [WtIU0t:] - R\$ 1,25

AUTENTICADA



OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ESTA FASE
com o art. 7º V, da Lei 8.933/86
esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

06 JAN 2010

Jose Carvalho Freitas - Presidente
Jose Arismendes de Silva - 1º Vice-Presidente
Fabiano Freitas - 2º Vice-Presidente
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alencar - Margareth de Lima Guimarães
Deusdete de Faria Albernaz - Norma Monica Silva Lima
Luciana Edilene de M. Andrade - Luciana dos Santos Lima

SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL
CNPJ 00.473.785/0001-10 1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00083555

no mínimo 50 (cinquenta) associados e escolhido por uma Comissão designada para este fim, de acordo com regulamento específico.

CAPÍTULO VII

Das Associações filiadas

Art. 34 - Poderão filiar-se a SBB outras associações com finalidades afins, assim como a SBB poderá filiar-se a outras associações congêneres.

CAPÍTULO VIII

Das Diretorias Regionais

Art. 35 - Poderão ser criadas Diretorias Regionais abrangendo um ou mais Estados, mediante petição dirigida à Presidência da SBB, assinada, no mínimo, por 50 (cinquenta) associados em condições estatutárias de votar e residentes na área, indicando os nomes do Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Tesoureiro; o pedido deve ser acompanhado do Plano de Ação e previsão orçamentária para o exercício em questão.

§ 1º - Todos os membros das Diretorias deverão ser associados, quites com suas obrigações.

§ 2º - As Diretorias Regionais receberão ajuda financeira da SBB para viabilizar a sua manutenção e para realização de atividades ligadas à Botânica, no valor de até 30% das anuidades pagas pelos associados quites da sua região, de acordo com o Estatuto e o Regimento da SBB.

Art. 36 - As Diretorias Regionais serão autônomas para propor e desenvolver atividades, respeitadas as disposições deste Estatuto e do Regimento da SBB.

Art. 37 - Cada Diretoria Regional será eleita a cada dois anos, podendo haver reeleição.

Art. 38 - Os Diretores Regionais deverão encaminhar ao Presidente da SBB, no início de cada exercício, o Plano de Ação e correspondente proposta orçamentária; e, no final de cada exercício, relatório de atividades e prestação de contas, acompanhados de documentos de comprovação, os quais serão submetidos à apreciação do Conselho Superior.

§ 1º - Somente cessará a responsabilidade da Diretoria Regional, quando o Conselho Superior aprovar seu relatório de atividades e respectiva prestação de contas.

§ 2º - O Diretor Regional e os demais membros da Diretoria que não cumprirem o estabelecido neste Artigo, ficarão inelegíveis para qualquer cargo representativo da SBB, enquanto perdurar a pendência.

Art. 39 - A suspensão de atividades ou dissolução de qualquer Diretoria Regional, por sua própria iniciativa ou por proposta do Presidente da SBB, será decidida pelo Conselho Superior.

§ 1º - A proposta de dissolução de uma Diretoria Regional deverá resultar de uma decisão de sua própria Assembléia Geral Extraordinária, para isso especialmente convocada.

§ 2º - Quando a proposta for feita pela Diretoria Regional, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser acompanhada por uma exposição de motivos assinada, no mínimo, por 50 (cinquenta) associados em condições estatutárias de votar e residentes na área.

§ 3º - Será dissolvida a Diretoria Regional que, por dois anos consecutivos, permanecer com menos de 50 (cinquenta) associados quites com a SBB.

§ 4º - Em caso de dissolução de uma Diretoria Regional, todos os bens, móveis e imóveis, em seu poder, serão obrigatoriamente entregues à SBB, na pessoa do seu Presidente ou Representante por ele designado.

REGISTRO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
FRANCISCO DE ASSIS ALVES BRASIL
ESCREVENTE
Codigo verificador: [IWYdtj55] - R# 1,25

AUTENTICADA



SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL

CNPJ 00.473.785/0001-10 1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00083555

382 Art. 40 - Cada Diretoria deverá providenciar os trâmites para eleição dos membros da nova
383 gestão.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

386 Art. 41 - O exercício social e fiscal da SBB coincidirá com o ano civil.

387 Art. 42 - A reforma deste Estatuto somente poderá ocorrer por deliberação da Assembléia
388 Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 25 deste Estatuto.

389 Art. 43 - Na impossibilidade do cumprimento de suas finalidades estatutárias, a extinção da
390 SBB dar-se-á na forma do artigo 26 deste Estatuto, não sendo permitido voto por procuração.

391 Parágrafo Único - Se resolvida à dissolução da SBB, seu acervo social, por decisão da
392 Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser revertido para instituição ou associação científica
393 e/ou cultural congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, sendo que os
394 bens adquiridos com incentivos fiscais, oriundos da Lei Federal na 7.505, de 02 de julho de
395 1986, deverão ser alocados, obrigatoriamente, à entidade científico-cultural registrada para
396 efeito dos benefícios referidos.

397 Art. 44 - A SBB poderá contar como fontes de recursos à sua manutenção, além de
398 contribuições dos associados, com a venda de camisetas, bonés, botões, jornais, publicações e
399 demais produtos que veiculem a finalidade da Entidade, cuja renda será aplicada
400 integralmente na mesma.

401 Art. 45 - A SBB poderá receber doações e legados, desde que não firam os preceitos deste
402 Estatuto.

403 Art. 46 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela
404 SBB.

405 Art. 47 - É vetado aos associados da SBB ou aos participantes de seus Congressos, não
406 associados, envolverem a Associação em matéria que fira seus objetivos ou implique sua
407 participação em questões meramente político-partidárias ou ideológicas.

408 Art. 48 - Nenhum cargo de direção poderá ser remunerado e também nenhum associado
409 poderá usufruir, a qualquer título, de vantagens e benefícios financeiros da Sociedade.

410 Art. 49 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições do Código Civil
411 Brasileiro e, na falta destas, em Assembléia Geral.

412 Art. 50 - O presente Estatuto tem vigência a partir da data de sua aprovação pela Assembléia
413 Geral Extraordinária, devendo ser transcrito, na íntegra, na Ata correspondente.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

416 Art. 51 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, com a correspondente
417 averbação no órgão de Registro competente.

418 Nada mais havendo a tratar, a Assembléia Geral Extraordinária foi encerrada às oito horas e
419 quinze minutos, sendo a presente Ata lavrada e assinada pela Primeira Secretária Silvia

420 Teresinha Sfoggia Miotto e pelo Presidente Paulo Günter Windisch.

Paulo Günter Windisch
Silvia Teresinha Miotto

TABELIONATO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Confere com o original a mim apresentado
FEIRA DE SANTANA - BA, 13 de agosto de 2010
FRANCISCO DE ASSIS ALVES BRASIL
ESCREVENTE
Código verificador: 100742411 - R\$ 1,25
015/08 9015

AUTENTICADA

400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00083555

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE 324-6628
Registrado e Arquivado sob o
numero 00001493 e Livro 1. Assinada em
04/09/1974
Protocolado e microfilmado sob o n.
000083555
Brasília, 21/08/2008. RO 1086817
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Marcelo Figueiredo Ribas
Geraldina do Carmo A. Rodrigues
Edlene Miquel Pereira
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Miquel Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Maria Lucia C. Burle Gripp

AUTENTICADA 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(VERSO E ANVERSO)

De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.933, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília, DF, 06 JAN 2010
Jose Carvalho Franco Solvinski - Substituto
Jose Arturino da Silva - Substituto
Fabianno Feghetti - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Cecilio Magno de Alencar - Margareth Divina Camarões
Deusdante de Faria Albernaz - Maria Mônica Silva Mota
Mário Edson de M. Andrade - Lucimar das Santos Lima

